

**PORTARIA Nº 43/2022**

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Artigo 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE,**

**Artigo 1º - DESIGNAR** o Senhor **REGINELSON APARECIDO PAULINO QUARESMA**, portador da Cédula de Identidade de nº 27.\*\*\*.\*\*\*-X e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 268.\*\*\*.\*\*\*-75, para ocupar o cargo comissionado de Chefe de Departamento de Esportes e Lazer;

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salto do Itararé, 10 de março de 2022.

**PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2022**

Dispõem sobre o protocolo de segurança para retorno das aulas presenciais no âmbito da rede de ensino de Educação Infantil no Município de Salto do Itararé – PR.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal,

**CONSIDERANDO**, as diretrizes previstas no Decreto Estadual Nº 6637 de 20/01/2021, Decreto Municipal Nº 13/2021, Resolução SESA Nº 632/2020, Resolução SESA 0098/2021 e no Protocolo para retorno das aulas presenciais” do Comitê “Volta as aulas” da Secretaria Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO**, disposto no decreto municipal nº 23/2022, qual trata do retorno escalonado na rede municipal de ensino no que tange a Educação Infantil;

**CONSIDERANDO**, que a faixa etária entre 0 (zero) a 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses não possuem vacinas disponível contra COVID-19.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Este protocolo de segurança apresenta os procedimentos a serem realizados pelas Instituições de Ensino de responsabilidade desta Secretaria de Educação as quais atendem a Educação Infantil, para o retorno às atividades escolares referentes ao ano letivo de 2022, a fim de manter as medidas de prevenção e controle da COVID-19, sendo estas instituições:

Escola Municipal do Campo José Luiz Belasque – EI – EF;

CMEI Salvador Espósito

CMEI Manoela Izarina de Carvalho.

**Art. 2º.** Os pais e responsáveis deverão respeitar os horários de entrada e saída dos alunos, evitando atrasos para não causar aglomeração.

I - O horário de entrada do turno da manhã no CMEI Salvador Espósito compreenderá das 07h00 às 07h30, com saída às 11h30 para os pré IV e V; e das 16h30 às 17h00 para o pré III;

II - O horário de entrada do turno da manhã no CMEI Manoela Izarina de Carvalho (unidade centro) compreenderá das 07h00 às 07h30, com saída das 16h30 às 17h00;

III - O horário de entrada do turno da manhã no CMEI Manoela Izarina de Carvalho (unidade vila nova) compreenderá das 07h00 às 07h30, com saída das 16h30 às 17h00;

III - O horário de entrada do turno da manhã no Escola Municipal do Campo José Luiz Belasque – EI – EF compreenderá das 07h30 às 11h30.

**Art. 3º.** Familiares ou responsáveis que acompanham os estudantes devem deixá-los no portão da escola, não sendo permitido acompanhá-los ao interior do estabelecimento.

**Art. 4º.** No portão de entrada será realizada a aferição de temperatura dos estudantes, bem como a conferência da utilização adequada das máscaras de proteção respiratória, quando a idade do estudante assim permitir.

**Art. 5º.** Após aferição de temperatura os estudantes farão a higienização das mãos e serão encaminhados diretamente para sua sala de aula.

**Art. 6º.** Após o término das aulas, recomenda-se que o aluno e familiares não fiquem circulando ou aglomerado nas dependências externas da escola. (portões, calçadas etc.)

**Art. 7º.** Caso a verificação da temperatura registrada esteja maior ou igual a 37,5°C, o estudante será mantido em isolamento e o estabelecimento entrará em contato com os pais ou responsáveis, para que eles acompanhem o seu filho (a) até a Unidade de Saúde designada para o atendimento de suspeita de Covid-19, sendo vedada a permanência do estudante com os demais alunos.

**Art. 8º.** Caso o(a) estudante apresente sintomas de gripe deverá permanecer em casa, não devendo ser enviados a instituição de ensino, sendo este enviado para escola ao identificar os sintomas gripais deverá o diretor ser comunicado para contatar os pais, a fim de que estes busquem o menor na instituição.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SALTO DO ITARARÉ - PR**

**RESOLUÇÃO Nº 06/2022**

**Art. 9º.** No horário do intervalo o estudante deverá dirigir-se ao refeitório e permanecer com máscara facial, sendo permitida sua retirada apenas durante o período de ingestão do alimento, devendo a mesma ser recolocada imediatamente após o término da refeição.

**Art. 10.** A limpeza e desinfecção das salas de aula será realizada a cada troca de turno, desinfecção de superfícies (carteiras, cadeiras, entre outros) será feita com álcool 70%, enquanto nos pisos e paredes pode ser utilizado a água sanitária.

**Art. 11.** A escola será responsável pela desinfecção com álcool gel 70% em diversos pontos, desde a entrada da escola, pátio de recreação, banheiros, refeitórios, entre outros.

**Art. 12.** O uso de máscaras é obrigatório por todas as pessoas que frequentarem o estabelecimento de ensino, inclusive no interior das salas de aula e demais locais de uso coletivo, conforme Lei Estadual n.º 20.189, de 28 de abril de 2020, ressalvados os casos dispensados por lei.

**Art. 13.** Caso ocorra a ascensão dos casos de contaminação da Instituição (acima de 30% dos alunos, professores e funcionários), o modelo de aulas 100% on-line poderá ser retomado, conforme diretrizes das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e da Educação;

**Art. 14.** Caso ocorra contaminação entre estudantes (3 alunos por sala), a sala de aula será interditada por 10 dias, retornando para o modelo de aulas 100% on-line durante este período;

**Art. 15.** Caso ocorra contaminação de professores regentes, a turma será interditada por 10 dias, retornando para o modelo de aulas 100% on-line durante este período.

**Art. 16.** Os pais ou responsáveis de crianças não vacinadas poderão optar pela manutenção das aulas remotas, devendo se manifestar por meio de formulário disponível na Unidade Educacional (anexo II) em que a criança estiver matriculada, sem prejuízo na perca da vaga.

**Art. 17.** Para retorno das crianças às atividades presenciais, deverá haver ciência por parte dos responsáveis por meio do termo de compromisso (anexo I) com as medidas de segurança referente ao retorno das aulas presenciais.

**Art. 18.** Esta resolução retroage seus efeitos na data de 09 de março de 2022.

Salto do Itararé, 09 de Março de 2022.

**Augusto César Vieira**  
Secretário Municipal de Educação

Dispõe sobre a nomeação dos Mesários e Fiscais, para a Eleição de Conselheiros Tutelares, a realizar-se em 13 de março de 2022, e dá Providências Correlatas referente ao Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar Quadriênio 2022/2024.

A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SUPLEMENTAR DA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR 2022/2024, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Resolução 03/2022 – CMDCA, juntamente com o Presidente e demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal Nº 254/2015, conforme Edital CMDCA nº: 01/2022 e o cronograma de atividades – Anexo 1, em Reunião Ordinária realizada em 09/03/2022, resolve:

**Art. 1º.** Ficam nomeados os seguintes mesários:

- Gabriel de Lima Ramalho, funcionário público;
- Rafael de Lima Soares, funcionária pública;
- Elizangela Lucas, Funcionário público;
- Tiago de França, funcionário público;
- Luciane de Freitas, Secretária Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único:** Os referidos mesários trabalharam em regime integral das 08:00 as 17:00 horas.

**Art. 2º.** Ficam nomeados os seguintes fiscais:

- Marcilene Regina Leal, funcionária pública;
- Gilvanes Faustinoni Bruno, funcionária pública;

**Parágrafo Único:** Os referidos fiscais trabalharam em regime integral das 08:00 as 17:00 horas.

**Art. 3º.** Constituem instâncias eleitorais:

I – A Comissão Eleitoral.

II – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

**Art. 4º.** Não será tolerado por parte dos candidatos:

- Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito.
- Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

**Art. 5º.** Para o exercício do voto o eleitor deverá estar munido de documento com foto.

**Diário**  **Oficial**  
E L E T R Ô N I C O

[www.saltodoitarare.pr.gov.br](http://www.saltodoitarare.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, sexta-feira, 11 de março de 2022.

Ano 2022

Edição nº 0382

Página 3

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura e será publicada em jornal oficial.

Salto do Itararé, 09 de março de 2022.

**ANDREA APARECIDA DE LIMA**  
*Presidente do CMDCA*

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE  
SALTO DO ITARARÉ - PR**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2022**

“Aprova o Plano Municipal dos  
Direitos da Pessoa Idosa de Salto  
do Itararé, 2022-2025”

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Salto do Itararé – PR – CMDPI, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Municipal 353/2017;

O conselho Municipal reunido em 09 de março de 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Pela aprovação do Plano Municipal da dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Salto do Itararé-PR 2022-2025.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 10 de março de 2022.

Rafael Lima Soares  
Presidente do CMDPI